



PROCESSOS	1432870/2021
INTERESSADO	Requerente
ASSUNTO	Análise de Registro Profissional, solicitação 1432870/2021

DELIBERAÇÃO Nº 74/2021 – CEF-CAU/SC

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução nº18 do CAU/BR e as alterações dadas pelas Resoluções nº 32, nº 83, nº 85, nº 121, nº 132;

Considerando a Deliberação nº70/2021 da CEF-CAU/SC que estabelece o procedimento no âmbito do CAU/SC de registro profissional de diplomado no País;

Considerando o artigo 5º da Resolução nº18 do CAU/BR que estabelece os documentos necessários para instrução de registro profissional e em seu parágrafo 1º alínea “1.d” o referente a *“prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro”*;

Considerando a Deliberação nº70/2021 da CEF-CAU/SC no tocante a *“prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro”* estabelece a prova documental: *“5. Prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro, através da apresentação da certidão/declaração de quitação eleitoral emitida pelos Tribunais Regionais Eleitorais ou pelo Tribunal Superior Eleitoral que comprove a quitação eleitoral e a regularidade cadastral. Cabe realçar que tanto justificativa como comprovante de votação não serão considerados provas de quitação eleitoral”*;

Considerando o protocolo nº 1432870/2021 de solicitação de registro profissional de diplomado no País, em que o requerente apresentou os documentos solicitados pela Resolução nº18 do CAU/BR, mas a certidão emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral como suposta prova de regularidade com a Justiça Eleitoral informa que o eleitor não está quite com a Justiça Eleitoral em razão da irregularidade na prestação de contas;

Considerando conceito de quitação eleitoral disposto na Resolução TSE nº 21.823, de 15 de junho de 2004: *“O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.”* (grifo nosso)



Considerando que o requerente, após solicitação da Gerência Técnica de prova de regularidade eleitoral, apresentou Decisão do Juiz Eleitoral (processo nº 0600558-38.2020.6.24.0100) informando a apresentação das contas e determinando a regularização do cadastro eleitoral;

Considerando o art. 93 do Regimento Interno do CAU/SC que determina a competência da CEF-CAU/SC para “VII - instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo: a) obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

DELIBERA:

1 – Diligenciar ao requerente da solicitação de registro protocolada sob número 1432870/2021, a apresentação da Certidão do Tribunal Superior Eleitoral informando a quitação eleitoral;

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.



Florianópolis, 16 de dezembro de 2021.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.


Pery Roberto Segala Medeiros
Assessor Especial da Presidência do CAU/SC

**2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC
VIRTUAL****Folha de Votação**

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	Gogliardo Vieira Maragno	x			
Membro	Fárida Mirany De Mira	x			
Membro Suplente	Daniel Otávio Maffezzolli	x			

Histórico da votação:**Reunião CEF-CAU/SC:** 2ª Reunião Extraordinária de 2021**Data:** 16/12/2021**Matéria em votação:** Análise de Registro Profissional em caráter PROVISÓRIO, solicitação 1432870/2021.**Resultado da votação:** Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)**Ocorrências:** -**Secretário da Reunião:** Assistente
Administrativo - Julianna Luiz Steffens**Condutor da Reunião:** Coordenador Gogliardo
Vieira Maragno